Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

453

Órgão Julgador

CE - CORTE ESPECIAL

Data da Publicação/Fonte

DJe 24/08/2010

RSSTJ vol. 42 p. 301

RSTJ vol. 219 p. 723

Data do Julgamento

18/08/2010

Enunciado

Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em
julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973
***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973
ART:0543C

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973
***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973
ART:00020 PAR:00004 ART:00463 ART:00535 INC:00002

LEG:FED RES:000008 ANO:2008
ART:00002 PAR:00001
(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ)

Precedentes

REsp 886178 RS 2006/0198875-6 Decisão:02/12/2009
DJe DATA:25/02/2010
RSSTJ VOL.:00042 PG:00301

EREsp 462742 SC 2004/0103249-0 Decisão:15/08/2007
DJe DATA:24/03/2008

AgRg no REsp 886559 PE 2006/0211186-5 Decisão:24/04/2007
DJ DATA:24/05/2007 PG:00329

REsp 747014 DF 2005/0071551-0 Decisão:04/08/2005
DJ DATA:05/09/2005 PG:00486

REsp 661880 SP 2004/0068784-5 Decisão:21/09/2004
DJ DATA:08/11/2004 PG:00297

REsp 237449 SP 1999/0100629-5 Decisão:11/06/2002
DJ DATA:19/08/2002 PG:00169

REsp 352235 SE 2001/0064218-5 Decisão:02/04/2002
DJ DATA:22/04/2002 PG:00266